



VII Colóquio Internacional São Cristóvão/SE/Brasil
"Educação e Contemporaneidade" 19 a 21 de setembro de 2013
ISSN 1982-3657



EDUCAÇÃO CARCERÁRIA E DIREITOS HUMANOS: UMA PORTA ABERTA PARA LIBERDADE

Ana Rosa Santos[1]

Lilian Bárbara Cavalcanti Cardoso[2]

Roxana Oliveira Cavalcanti[3]

Eixo: Educação e Direitos Humanos. Educação para a Paz.

RESUMO:

Este trabalho tem o objetivo de fazer uma discussão acerca da educação no sistema penitenciário de Maceió em Alagoas com foco na unidade prisional Núcleo Ressocializador da Capital (NRC). Buscando observar qual o papel do processo educativo institucional na reeducação dos detentos, através da experiência de uma agente penitenciária que atuou como professora voluntária nesta mesma instituição. O NRC foi inaugurado com intuito de promover uma nova forma de ressocialização carcerária, baseada num modelo europeu, em que prioriza a Educação, sendo esta considerada por seus idealizadores um dos principais fatores responsáveis pela reeducação dos sujeitos. Para complementar nosso discurso buscamos nos fundamentar nos Direitos Humanos, Foucault (1987), Paulo Freire (1980) e na Lei de Execuções Penais 7.210 (LEP).

Palavras-chave: Educação, Direitos Humanos, Sistema Penitenciário de Maceió

ABSTRACT:

This work aims to make a discussion about education in the prison system of Maceió Alagoas focusing on prison unit resocializing Core Capital (NRC). Trying to observe the role of the educational process in institutional rehabilitation of inmates through the experience of a penitentiary agent who served as a volunteer teacher at the same institution. The NRC was established in order to promote a new form of rehabilitation in prisons, based on a European model, which gives priority to education, which is considered by its creators one of the main factors responsible for the rehabilitation of subjects. To complement our speeches we seek to support the Human Rights, Foucault (1987), Paulo Freire (1980) and the Law of Penal Execution 7.210 (LEP).

Keywords: Education, Human Rights, Prisons Maceió

1. INTRODUÇÃO

“Educação Carcerária e Direitos Humanos: uma porta aberta para liberdade” é uma artigo que tem por objetivo fazer uma discussão acerca da educação no Sistema Penitenciário de Maceió no estado de Alagoas com foco na unidade prisional Núcleo Ressocializador da Capital (NRC). Buscando compreender qual o papel do processo educativo institucional na ressocialização dos detentos, através do relato de uma agente penitenciária que atuou como professora voluntária nesta mesma instituição.

O NRC foi inaugurado em 2011 com intuito de promover uma nova forma de ressocialização carcerária, baseada num modelo europeu, em que prioriza a Educação, sendo esta considera por seus idealizadores um dos principais fatores responsáveis pela reeducação dos sujeitos. Neste sentido, busca-se compreender a importância da educação na vida dos reeducandos do presídio do NRC, uma vez que vem possibilitando a ressocialização desses sujeitos, que por sua vez, excluídos veem na educação dentro da prisão uma porta aberta para se inserir novamente na sociedade. Dessa forma, o trabalho apresenta significativas contribuições acerca da importância da educação penitenciária como uma luta contra as desigualdades sociais apoiados nos Direitos Humanos.

A nossa Constituição de 1988 em seu artigo 208 afirma que é “[...] dever do Estado proporcionar a educação para todos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria”. Da mesma maneira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394 / 96 em seu artigo 1º e 5º incentiva a criação de propostas de educação para promover igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno no processo educativo, assim como garante esse direito a todos os cidadãos, inclusive aqueles que estão pagando a sociedade por delitos cometidos. A Lei de Execução Penal lei nº. 7.210/84, prevê que ao “[...] condenado e ao internado são assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (artigo 3º). Para tanto, a Lei nº 12.433 de 29 de Junho de 2011, criada para complementar a LEP/ 84 quanto ao incentivo a redução de pena, em que a cada três dias de frequência escolar seria reduzido um dia da pena. A partir desta lei o trabalho deixou de ser a única forma proporcionada aos internos para diminuição do tempo na prisão.

Nesta discussão cabe lembrar que esta educação carcerária se caracteriza enquanto educação não formal, exigindo discussões específicas acerca desta prática de ensino e sobre a necessidade de formação de professores e demais profissionais para atuar neste espaço. Traz-se como complemento para este trabalho o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), com foco no Eixo da Educação Não Formal que diz que,

A humanidade vive em permanente processo de reflexão e aprendizado. Esse processo ocorre em todas as dimensões da vida, pois a aquisição e produção de conhecimento não acontecem somente nas escolas e instituições de ensino superior, mas nas moradias e locais de trabalho, nas cidades e no campo, nas famílias, nos movimentos sociais, nas associações civis, nas organizações não governamentais e em todas as áreas da convivência humana. (PNEDH, 2008, p.43)

Desta forma, considerando que a educação ultrapassa instituições formais, e é de direito de todos, é que se salienta a importância do trabalho educacional no Núcleo Ressocializador da Capital, que propõe reinserir o sujeito na sociedade.

1. A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento. (FOUCAULT, 1987, p. 224).

No Brasil, a penitenciária com caráter correccional surgiu somente após o 2º Código Penal em 1890, que abolia a pena de morte. Com isso, foi necessário formar um parâmetro emergencial para fornecer uma total reciclagem do detento, tendo em vista a sua ressocialização, para reintegrá-lo a sociedade de maneira que não volte a praticar crimes e em consequência o não banimento e não mais cometimento de atos considerados ilícitos.

Colocamos no título deste trabalho a educação como porta aberta para liberdade porque concordamos com Foucault (1987) que diz que a prisão se fundamenta na "privação de liberdade", salientando que esta liberdade é um bem pertencente a todos da mesma maneira, perdê-la tem, dessa forma, o mesmo preço para todos, "Melhor que a multa, ela é o castigo.", permitindo a quantificação da pena segundo a variável do tempo: "Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira." (idem, p. 196).

É na passagem de um sistema de pena de morte para um correccional que a educação no sistema penitenciário é inserida, a partir da década de 1950. Até o princípio do Século XIX, a prisão era utilizada unicamente como um local de contenção de pessoas – uma detenção. Não havia proposta de requalificar os presos. Esta proposta veio a surgir somente quando se desenvolveu dentro das prisões os programas de tratamento. Antes disso, não havia qualquer forma de trabalho, ensino religioso ou laico. Reeducação não é só tratar da educação, mas do trabalho e da qualificação, sendo esses indispensáveis. A Lei de Execuções Penais 7.210 (LEP) trata de todas as assistências devidas ao favorecimento correccional, assegura não só a assistência educacional, mas como também, o direito pleno de acesso à assistência material, à saúde, jurídico, social e religioso.

Neste sentido, o melhor termo a ser utilizado para designar a educação no sistema penitenciário é "reeducação", que por sua vez, é uma educação tardia. Essa reeducação é de extrema importância, principalmente aos detentos que não tiveram oportunidade na época devida. Verifica-se que o índice de analfabetismo nas penitenciárias é muito alto. Muitos nem assinam o próprio nome, outros muito mal; poucos possuem ensino fundamental e menos ainda o ensino médio. De acordo com a LEP em seu artigo 18, o ensino do primeiro grau será obrigatório, e compreende a Unidade Federativa. A criminalidade está intimamente ligada à baixa escolaridade e ambas a questão econômica e social. Esta realidade é muitas vezes ignorada pelo próprio sujeito que encontra à margem da sociedade, não porque ele concorda com ela, mas porque é lhe negado além de condições dignas de vida, o próprio ato de reflexão da sua realidade. Neste sentido, Freire (1983) ressalta a importância da conscientização dos sujeitos,

A conscientização é [...] um teste de realidade. Quanto mais conscientização, mais "dês-vela" a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em "estar frente à realidade" assumindo uma posição falsamente intelectual. A conscientização não pode existir fora da "práxis", ou melhor, sem o ato ação-reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens. (FREIRE, 1983, p. 26).

Nesse sentido, emerge formação do papel do professor com bases na prática, desejando uma reformulação dos seus saberes junto ao novo papel. É importante que o professor reavalie seus saberes na busca de outras verdades, outras possibilidades, observando em todos os momentos a funcionalidade do sistema prisional, valorizando todos os seus saberes e todos os momentos junto aos alunos/presos, que

atue verdadeiramente, comprometido com uma educação de qualidade.

O sistema carcerário nacional encontra-se em total precariedade em todos os setores e sentidos, por falta de políticas públicas voltadas para este setor da sociedade. Encontramos nos quadros, deficiências múltiplas, desde falta de funcionários qualificados até a falta de materiais mais básicos. Na verdade existe um sucateamento deste setor e quase ninguém se preocupa com a problemática, pois é muito mais fácil colocar uma peneira para encobrir este depósito de seres humanos que se chama sistema prisional.

1. BREVES COMENTÁRIOS SOBRE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

No atual contexto de desigualdades e de desrespeito à princípios fundamentais do homem, é que surge e evolui os Direitos Humanos. Para definir o que são os Direitos Humanos, Pequeno (2008) destaca que:

Os direitos humanos são aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. [...] Os direitos humanos se aplicam a todos os homens e servem para proteger a pessoa de tudo que possa negar sua condição humana. (PEQUENO, 2008, p. 24)

Dado esse caráter contemporâneo dos Direitos Humanos, ressalta-se que eles são frutos de uma evolução dos direitos. No século XX, os direitos humanos se expandem, tornando-se mais sistematizados e difusos. Para Rabenhorst (2008), os direitos humanos,

São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas Leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio de nossos acordos. Direitos Humanos, por mais pleonástico que possa parecer são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos. (RABENHORST, 2008, p. 16).

Dentro dessa discussão dos direitos humanos destaca-se a educação como um direito fundamental e universal de acordo com as leis brasileiras. Assim, perpassa em diversos espaços e deve ser de direito à todos. Desta forma Graciano (2005) diz que,

[...] para a população carcerária confirma, de forma exemplar, a indivisibilidade e a interdependência entre os direitos humanos, constituindo-se assim num elemento essencial para garantir sua dignidade humana, o que implica a possibilidade de transformação das condições de vida, inclusive no interior da própria prisão. (GRACIANO, 2005, p.9)

A autora relata na sua dissertação de mestrado intitulada " A Educação como Direito Humano: a Escola na Prisão" que a educação carcerária no Brasil tem pouca visibilidade considerando o ponto de vista formal e administrativo e que a mesma " [...] não se constitui em modalidade de ensino específica, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação [...]". Graciano (2005), nos remete ao questionamento da necessidade da educação nos presídios enquanto direito inegável e emergente.

Sobre a educação em direitos humanos enquanto direito que está incluso no direito à educação, tem-se o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007) que não destaca a Educação Carcerária, entende-se que a mesma se enquadra no eixo da Educação não Formal, já que o eixo que se destina à Educação Básica prioriza a educação escolar. Em outros documentos legais que trata da educação no país também não se destaca a educação penitenciária, isso realça o que Graciano já havia dito em 2005, sobre a pouca visibilidade da questão.

Outro ponto importante é sobre a formação do professor e outros profissionais que atuarão direta ou indiretamente no espaço carcerário. Para tanto, existem cursos e capacitações orientadas por leis e programas, mas não existe formação específica para este tipo de atuação. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007) tem um eixo que trata da Educação dos Profissionais de Justiça e Segurança e diz que,

A construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciária sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Democrático de Direito. (PNEDH, 2007, p.47).

1. NÚCLEO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA CAPITAL: UM AMBIENTE VOLTADO PARA REEDUCAÇÃO

Tempo virá, uma vacina preventiva de erros e violências se fará. As prisões se transformarão em escolas e oficinas. E os homens, imunizados contra o crime, cidadãos de um novo mundo, contarão às crianças do futuro, estórias absurdas de prisões, celas, altos muros, de um tempo superado.

Cora Coralina

A realidade carcerária diverge, de fato, das leis impostas. Basta nos reportarmos às notícias oriundas destes locais, um ciclo vicioso se estabeleceu carecendo de urgente quebra da superlotação, abandono, violência e um retorno às vias normais e humanas invertendo esta triste realidade. É neste contexto que a educação carcerária está inserida, no artigo 17 da LEP contempla que: "A assistência educacional compreenderá a instituição escolar e a formação profissional do preso e do internado". Assim, além da assistência educacional, o interno tem muito a aprender, como por exemplo, uma profissão.

A educação em geral tem sido agravada através dos tempos pelo poder público que a coloca em último plano quanto a investimentos, aumentando sobremaneira a carga de problemas que os profissionais desta área tem que enfrentar. No sistema prisional a educação é débil e tem ações muito tímidas seguindo a tônica de todo o sistema educacional brasileiro.

O presídio Núcleo de Ressocialização da Capital foi inaugurada em quatro de Agosto de 2011, surgiu pautado nos modelo socioeducativo da Espanha proporcionando mudanças e uma forma de tratamento carcerário. Antes de falar sobre a unidade NRC e suas ações afirmativas na área de educação e cultura, delinearemos sobre o que propõe o "Módulo de Respeito" que se trata de um projeto que foi implantado no Sistema Penitenciário do Estado de Goiás, cuja sua experiência serviu como parâmetro para criação do NRC, entretanto a Modulo de Repeito do Estado de Gioás se tratava de módulos (parte do prédio) e não de um presídio específico, ou seja, foi inserido somente em alas de presídios e em Alagoas foi criado um presídio exclusivo para este tipo de ressocialização.

Esse projeto tem uma proposta de interromper ciclos de violência e reconstruir relações sociais afetadas pelo crime, relações essas, que se desenvolvem e se agravam na vida atrás das grades. Segundo os responsáveis pela elaboração do Projeto de Implantação dos Módulos de Respeito no Estado de Goiás :

O Módulo de Respeito é um sistema de organização da vida na prisão que ao ser desenvolvido na Europa demonstrou ser útil e realista para a consecução dos objetivos terapêuticos, de formação, educativos quanto à convivência na instituição penitenciária. São programas de intervenção, com instrumentos

dinâmicos, estruturas e pautas de atuação e avaliação definidas e sistematizadas. É uma unidade de separação interior, onde a inclusão do interno é voluntária e leva implicitamente a aceitação das normas que regulam o módulo (ANJOS *et al.* 2010, p. 3).

Baseado neste sistema o NRC seleciona o interno através do sua falta penal colocando em celas diferenciadas de acordo com o grau do delito praticado, evitando a mistura de detentos de faltas leve com criminosos perigosos. Sendo assim Anjos *et al.* 2010 diz que:

Antes de entrar para o módulo, o interno é pré-avaliado pela sua conduta, ficha carcerária e perfil psicossocial. Ao ser convidado, pode ou não aceitar. Aceitando, o preso assina em contrato assumindo o compromisso de participar de uma entrevista com um profissional da Reintegração Social, que deve deixar claro as condições e peculiaridades da vida nos módulos. (ANJOS *et al.* 2010, p. 3)

Em meio às edificações precárias conhecidas nos sistemas penitenciários do Brasil, o NRC em consonância com a dignidade humana possui uma estrutura que vem corrigir um dos problemas muito comum nas prisões convencionais que é a superlotação carcerária e individualização das penas. Composto por dois Módulos a cada cela quatro detentos no máximo, com camas individualizadas e um banheiro coletivo. Os internos recebem visitas semanalmente nos sábados e domingos, sendo uma visita íntima e uma visita em geral.

Os internos são submetidos a um regime rígido e disciplinar em que avalia seus comportamentos e afazeres, todos tem a obrigação de trabalhar e estudar. O trabalho é remunerado e está associado a setores terceirizados e públicos em que o detento sai do presídio para trabalhar em fábricas dentro do sistema prisional, diferentemente dos demais presídios como o Semiaberto que permite que o reeducando saia durante o dia para trabalhar fora do sistema, como por exemplo, capinando os Jardins da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Companhia de Abastecimento de Água de Alagoas (CASAL), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entre outros. Esta diferença se dá porque os internos do NRC são presos condenados e os do Semiaberto estão prestes a terminar sua pena. "O sistema prisional alagoano está acima da média dos estados brasileiros que é de 10% da população carcerária trabalhando" (SGAP, 2012).

Está envolvida, neste projeto, uma equipe multiprofissional desde Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos, Agentes Penitenciários, Advogados, Educadores físicos, Equipe Administrativa, Médico, Voluntários e Parceiros todos voltados para ressocialização dos internos.

Para que se cumpra de forma significativa com a proposta do Módulo de Respeito é de fundamental importância, segundo seus idealizadores, "conseguir um clima de convivência harmônica quanto às normas, valores, hábitos e forma de interação como qualquer coletivo social. Para atingir esses objetivos devemos fixar nossa atenção e reflexão sobre alguns aspectos que entendamos habitualmente por relações sociais normais" (ANJOS *et al.* 2010, p. 5).

Dede o dia de sua implantação até a data de hoje verifica-se que não houve nenhum tipo de agressão física entre os internos, as reivindicações são pautadas no dialogo, o asseio pessoal e das instalações do presídio passou a ser uma tônica entre os detentos, não há agressões entre custodiados e servidores; não há interesse de evasão permanecendo ordeiramente até cumprimento da pena; as visitas podem adentrar no presídio sem receio de motins e rebeliões, a sociedade civil passa a ter uma visão diferenciada sobre o sistema prisional; diminuição da periculosidade do interno que tem uma reflexão a cerca de sua condição com esperança concreta de inserção social por parte do interno.

O projeto do NRC ocasionou uma mudança de cultura e comportamento por parte dos internos desta

unidade, pois aprenderam o convívio, com seu semelhante, ordeiro e pacificamente demonstrando uma nova realidade por detrás das grades auxiliando no combate a violência e criminalidade. Claro que o nome presídio pesa quando se trata de problemas sociais como a criminalidade, é muito mais que isso, o NRC não é uma solução mais sim uma consequência de um sistema de governo que prioriza as políticas econômicas e negligencia as sociais, ocasionando as desigualdades em todos os sentidos. De fato, essa experiência traz novas perspectivas, mas não é o suficiente para acabar com os problemas sociais que envolvem segurança.

1. Educação e Cultura no Núcleo de Ressocialização da Capital

A educação no sistema prisional de Maceió ocorre por duas vias: Educação de Jovens e Adultos (EJA), a profissionalização e o trabalho como vimos anteriormente. O ensino do primeiro segmento da EJA acontece em salas de aula dentro dos presídios, em que este é uma extensão da Escola Estadual Francisco Alves Mota; já as aulas de profissionalização são ofertadas dentro do Núcleo de Ressocialização da Capital em salas e laboratórios específicas e em uma estrutura do SESI nomeada de Indústria do Conhecimento que fica fora do presídio, ambas dentro do sistema prisional. Neste caso, o artigo 17 da LEP contempla que: "A assistência educacional compreenderá a instituição escolar e a formação profissional do preso e do internado". Assim, além da assistência educacional, o interno tem muito a aprender, como por exemplo, uma profissão.

A educação no NRC é colocada em destaque nas suas várias modalidades como mola propulsora da transformação do apenado. O Núcleo Ressocializador da Capital oferta várias modalidades de educação e cultura tais como: atividades laborais na marcenaria, panificação, fábrica de bolas, Oficina de Corte e Costura, Artes (pintura, artesanato), oficina Fazendo Arte, Estudo profissionalizante através da parceria com o SESI (curso de instalações hidráulicas), Oficina de Teatro, Aula de música e instrumentos musicais, escolarização através do EJA, cursinho preparatório para o ENEM, Curso de Informática através do projeto de Oficina do Conhecimento do SESI. Além disto,

Os reeducandos alagoanos trabalham com mecânica, horta, pré-moldados, saneantes (sabão e detergentes), artesanato (filé, pintura, tornaria, corte e costura), serraria, serralharia, apicultura e padaria, produzindo 18.000 pães diariamente. Os presos também trabalham na confecção de bolas, por meio do Programa Pintando a Liberdade do Ministério do Esporte em parceria com a Superintendência de Administração Penitenciária (SGAP, 2012).

Como podemos notar a atuação do SESI no sistema prisional está sendo de suma importância, essa parceria surgiu na administração do atual gestor e superintendente do Sistema Prisional que está à frente da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas.

A associação do terceiro setor e a segurança pública no Estado é legalmente garantida pela LEP 7.210, no art. 20: as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Em outras palavras, as atividades educacionais podem ser traçadas por meio de convênios tanto com empresas particulares como empresas públicas.

Neste sentido, ao terceiro setor é garantida a sua participação no processo de ressocialização no sistema prisional em Alagoas. Foi através deste convênio que dentro do Sistema foi construída uma moderna biblioteca contendo mais de mil exemplares, computadores onde é ofertado curso de informática que já formou diversas turmas, na atualidade estão estudando informática 10 internos do NRC. Além disto, outros projetos do NRC proporcionam Cursos profissionalizantes. Segundo SGAP (2012):

Na área de capacitação profissional, a Diretoria por meio de parcerias, oferece

oficinas de construção civil com cursos de hidrossanitário, aplicação de cerâmica, fundação, eletricidade predial. Outros cursos ainda são ofertados como: curso técnico profissionalizante à distância na área de saúde, curso de informática básica, curso de informática avançada, curso de montagem e desmontagem de computadores.

O curso profissionalizante de instalações hidráulicas está formando a segunda turma com aulas diárias, estas aulas ocorrem no período noturno. Assim como, no início do ano foi introduzido o Curso de Empreendedorismo promovido pelo SENAI com intuito de fornecer aos presos, não só do NRC mas como de todo o sistema, subsídios para o seu ingresso no mundo dos negócios dando continuidade a ressocialização e inserção deste sujeito na sociedade.

Quanto ao aspecto de escolaridade, 90% dos internos não possuem o ensino fundamental completo por este motivo a quantidade de estudantes do EJA é superior a do curso preparatório do ENEM, que ocorre nas salas do presídio e com equipe de professores voluntários, alguns destes são agentes penitenciários. As aulas do EJA acontecem todas as noites de 18:00 horas as 21:00h com a mediação de quatro professoras que são monitoras do Estado. O material didático é fornecido pela Secretaria de Educação de Alagoas. Ao término os reeducandos recebem um certificado da Escola Estadual Francisco Alves Mota, se caso estes recebam a progressão de pena ou conclusão antes da conclusão do EJA é garantido a matrícula numa escola próxima a sua residência.

O ensino de EJA oferecido na penitenciária atende a LDB/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei 9394 de 20 de dezembro de 1996), em que no seu artigo 37º, expressa que "A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria". A alfabetização e letramento desses detentos é fundamental para sua ressocialização, pois é detectado um alto índice de internos analfabetos e com ensino fundamental incompleto no presídio em questão.

Outro programa ofertado aos internos do NRC é o Preparatório Básico de Alfabetização (PBA), projeto criado para auxiliar os alunos com dificuldade de aprendizagem na primeira fase do EJA. Esse curso é ministrado por dois reeducando com formação em segundo grau completo, orientados pelos educadores e coordenadores através de um curso e fornecimento material didático, planos de aulas e metodologias para suas didáticas em sala de aula.

Neste sentido, a educação carcerária vem trazer uma nova perspectiva baseada na conscientização, a qual afirma Freire (1979) que ao "[...] tentar a conscientização dos indivíduos com quem se trabalha, enquanto com eles também se conscientiza, este e não outro nos parece ser o papel do trabalho social que optou por mudança" (idem, p.60). Mudança é o principal motivo que leva esses detentos se habilitarem para frequentar os projetos proporcionados pelo sistema. É dessa forma que os alunos que se habilitam, por livre e espontânea vontade, em que é julgado seu grau de periculosidade, caso o detento possua um alto risco de periculosidade, não pode frequentar as aulas. Isso se deve ao risco que o mesmo pode oferecer a professoras e aos outros colegas de turma.

Um avanço legal importante para a educação carcerária foi o incentivo a redução de pena por frequência escolar, recentemente foi editada uma emenda a LEP denominada Lei 12.433 de 29 de Junho de 2011, em seu "Art. 126 é garantido ao condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. Neste sentido, ficou estabelecido um dia de pena a cada doze horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em três dias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reeducação dos detentos é algo que atenta maior preocupação para as políticas sociais. Pensar no papel dos educadores fora dos muros da escola, especificamente numa penitenciária, é enxergar a importância deste para a reinserção, proporcionando o desempenho e autoconfiança tanto do interno quanto da sociedade. Lembramos que a reeducação precisa de apoio sociocultural, em vista que a privação da liberdade única exclusivamente não favorece a ressocialização. Uma educação dentro do sistema penitenciário deve trabalhar com conceitos fundamentais, como família, amor, dignidade, liberdade, vida, morte, cidadania, dentre outros. Isto se dará por meio de uma educação conscientizadora, que desenvolva a capacidade crítica e criadora do educando, capaz de alertá-lo para as possibilidades de escolhas e a importância dessas escolhas para a sua vida e conseqüentemente a do seu grupo social. Dessa forma, vale finalizar com a fala de Paulo Freire (1983) para refletirmos acerca da violência e a necessidade de uma formação conscientizadora:

Como poderiam os oprimidos dar início à violência, se eles são resultados de uma violência Como poderiam ser os promotores de algo que, ao instaurar-se objetivamente, os constitui Não haveria oprimidos, se não houvesse uma relação de violência que os conforme como violentado, numa situação objetiva de opressão. Inauguram a violência os que oprimem, os que exploram, os que não se reconhecem nos outros; não oprimidos, os explorados, os que não reconhecidos pelos que oprimem como *outro* (FREIRE, 1983, p.45).

REFERÊNCIAS

ANJOS, Sandra Aparecida; MENDONÇA, Sandro; QUERMES, Marly; ANDRADE, Pailhano Ninahua. **Projeto de Implantação dos Módulos de Respeito**. Superintendência do Sistema de Execução Penal, governo do Estado de Goiás, 2010.

BRASIL. MEC. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: . Acesso em: 02 de Julho de 2013.

_____. **Lei de Execução Penal (LEP)**. Decreto nº 7210 de 11 de julho de 1984.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Editora Vozes. 1987.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1979.

PEQUENO, Marconi. **O Fundamento dos Direitos Humanos**. In: Direitos Humanos: capacitação de educadores. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

RABENHORST, Eduardo R. **O que são Direitos Humanos**. In: Direitos Humanos: capacitação de educadores. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

1.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**.

•

GRACIANO, Mariângela. **A Educação como um Direito Humano: A escola na prisão**. São Paulo, 2005. Dissertação de Mestrado. Disponível em:

<http://www.cmv-educare.com/wp-content/uploads/2012/07/Graciano-2005.pdf>

Acesso em 20 de julho de 2013.

1. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm.

Acesso em: 05 de julho de 2013.

SGAP (Superintendência Geral de Administração Penitenciária). **Núcleo de Ressocialização da Capital**. Secretaria de Estado da Defesa Social - Estado de Alagoas, 2012. Disponível em: <http://www.sgap.al.gov.br/>

Acessado em : 21 de setembro de 2012.

[1] Graduanda do Curso de Pedagogia do Centro de Educação (CEDU) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Atualmente participa do Projeto de Extensão: Conexões de Saberes/ PROEX/UFAL. E-mail: anarosa-@hotmail.com.

[2] Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Alagoas e integrante do Grupo de Pesquisa "Caminhos da Educação em Alagoas": lilianbarbara.cc@gmail.com

[3] Bacharel em Direito, pós- graduada em Segurança Ambiental e Agente Penitenciária da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas: r-oca@hotmail.com.